



DECRETO Nº 58/2020

**“ESTABELECE PROVIDÊNCIAS
COMPLEMENTARES AO DECRETO Nº 43/2020
QUE RECONHECE ESTADO DE EMERGÊNCIA
EM SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando:

Que o Comitê Extraordinário Covid-19 de Minas Gerais incluiu o setor da construção civil na lista de atividades que podem ser mantidas em funcionamento no estado durante a pandemia do coronavírus e outros estabelecimentos conforme necessidade do Município.

DECRETA:

Da Construção Civil

Art. 1º. Fica autorizado no âmbito do Município, a partir do dia 30 de março de 2020 o funcionamento das atividades de Construção Civil, lojas de materiais de construção e também as atividades de pedreiro, servente de pedreiro e ajudante, devendo respeitar o horário entre 7:00h até no máximo às 18:00h, de segunda a sexta-feira, e aos sábados entre 07:00h até no máximo às 11:00h.

Parágrafo Único: Os proprietários das obras civis e lojas, deverão adotar sistemas de restrição de circulação, escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como adotarem as medidas de prevenção ao contágio pela COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados. Os pedreiros, serventes de pedreiro e ajudantes deverão manter a distância mínima de 2m e as regras de limpeza e higiene.

Das Fábricas e Indústrias

Art. 2º- Fica autorizado, no âmbito do Município, a partir do dia 30 de março de 2020, o funcionamento das atividades internas administrativas e carregamento e descarregamento de cargas, de indústrias e fábricas, devendo respeitar o horário entre 7:00h até no máximo às 18:00h, de segunda a sexta-feira, e aos sábados entre 07:00h até no máximo às 14:00h.

§ 1º - Os proprietários das indústrias ou fábricas, só funcionarão nessas áreas descritas no art. 2º, com o mínimo necessário da sua capacidade, somente com funcionários do município, ficando proibido a circulação de ônibus com trabalhadores locais e de outros municípios.



- a- Os proprietários de pequenas fabricas, onde não aglomerem mais de dez pessoas, podem se manter funcionando, desde que cumpram as exigências como a distância de 2m por funcionário, redução de fluxos, contato e aglomeração de empregados nas atividades de produção, bem como adotarem as medias de prevenção ao contágio pela COVID-19, disponibilizando material de higiene (local adequado para higiene pessoal e álcool gel) e orientando seus empregados.

§ 2º - Os funcionários com mais de 60 (sessenta) anos deverão ser liberados por fazerem parte do grupo de risco e por atendimento as orientações da OMS.

§3º- Ficam autorizados aos proprietários de indústrias e fábricas a adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de empregados nas atividades, bem como adotarem as medias de prevenção ao contágio pela COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados.

Das demais atividades

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes que estejam nas estradas, na forma **“a la carte” ou drive thru (sem precisar sair do carro)**, para dar suporte aos transportadores de cargas e insumos dentro de nossa região. Fica estabelecido também as normas de distanciamento de 2m, além das normas de higiene limpeza do estabelecimento e para os clientes álcool gel 70%, banheiros e pias limpas com disponibilização de água e sabão.

Art. 4º- Fica autorizado o funcionamento de empresas de gêneros alimentícios, de prestação de serviços e de produção de itens ligados a elas, bem como de empresas de manutenção de máquinas e equipamentos de primeiras necessidades, para dar suporte aos produtores de insumos dentro de nossa região.

Art. 5º- Para o funcionamento das atividades descritas neste decreto - construção civil, lojas de materiais de construção, setores do administrativo, carregamento e descarregamento das indústrias e fábricas, pedreiro, servente de pedreiro e ajudante, restaurantes nas estradas e pequenas fábricas com menos de dez funcionários, deverão adotar as seguintes medidas:

- I – Intensificação das ações de limpeza;
- II – Disponibilização de insumos aos colaboradores, bem como álcool 70%, equipamentos de proteção individual ou outros adequados à atividade;
- III – lavatórios com água e sabão;
- IV – Distanciamento, de no mínimo, 02(dois) metros, entre os colaboradores, para evitar a aglomeração de pessoas;
- V – Divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID19;
- VI – Proibição de aglomerações;
- VII – ações que impliquem em alteração da rotina de trabalho, como, por exemplo, flexibilidade de jornada para que se evite a aglomeração de funcionários e público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
pmsg@konet.com.br

Art. 6º - Na hipótese de algum funcionário demonstrar qualquer um dos sintomas relacionados a febre, coriza, tosse seca, dor abdominal, diarreia, dor de cabeça e dificuldades de respiração, o estabelecimento deverá comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde ou pelos canais já informados pelo município.

Art. 7º - Os demais estabelecimentos comerciais serão gradativamente liberados para retomarem suas atividades assim que forem baixados os índices de contaminação (COVID – 19) no País e em especial em nossa região, devendo permanecer com inatividades principalmente igrejas, templos, academias, locais de práticas de esporte e demais locais que concentrem aglomerações de pessoas.

Art. 8º- Este decreto entra em vigor em 30 de março de 2020, revogando as disposições em contrário e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

São Geraldo, 30 de março de 2020.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal